

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 38/2021, do Projeto de Lei nº 38/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a majoração de carga horária e prorrogação de contratação de médico ginecologista. A contratação de médico ginecologista se deu através de autorização legislativa (Lei Municipal nº 1.684, de 21 de maio de 2020), a fim de suprir demanda deixada pela licença maternidade da servidora efetiva ocupante do cargo. Ocorre que, após o encerramento da licença maternidade, tal servidora exonerou-se do cargo, permanecendo a necessidade da contratação emergencial, com majoração da carga horária de 4h/semanais para 8h/semanais, a fim de suprir a demanda existente.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração, de modo que o serviço público seja prestado de forma contínua e efetiva.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de abril de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 39/2021, do Projeto de Lei nº 39/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a criação do Conselho Municipal de Educação – C.M.E. do Município de Charrua/RS. Tal conselho, que é um órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município, foi anteriormente criado, através pela Lei Municipal nº 202, de 29 de maio de 1998, e, devida a antiguidade de sua criação, são necessários ajustes em sua redação, inclusive com adequação da sua composição. Desta forma, a fim de evitar a edição de diversas legislações esparsas, que dificultariam o desenvolvimento dos trabalhos do conselho, optou-se pela edição de nova lei, em consonância com as determinações exigidas.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação, para o pleno desenvolvimento através do ensino, conforme preceitua o artigo 205 da Constituição Federal; editando norma de criação do Conselho Municipal de Educação com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de abril de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 40/2021, do Projeto de Lei nº 40/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar destinado à pavimentação de vias urbanas. O valor do crédito é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e será utilizado para a execução de asfaltamento nas Ruas Pedro Martinello e Padre Réus (saída para Linha Florentina), e para sua abertura será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior. Com o asfaltamento das referidas ruas, busca-se melhor qualidade no tráfego destas duas vias, especialmente com relação à Rua Padre Réus, que possui grande fluxo devido ao parque de máquinas da municipalidade ali estar localizado.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender a política de ações de infra-estrutura e mobilidade urbana, através de adequada política econômica de investimento, para o desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de abril de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 41/2021, do Projeto de Lei nº 41/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar destinado à aquisição de uma pá carregadeira nova. O valor do crédito é de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) e será utilizado, como citado acima, para aquisição de uma pá carregadeira nova, que muito contribuirá para a prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, especialmente na manutenção e conservação de estradas municipais. Para a abertura do crédito será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com modernização da patrulha mecanizada para a prestação de serviços, a fim de manter, conservar e possibilitar a segurança pública dos usuários das estradas vicinais do município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de abril de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 42/2021, do Projeto de Lei nº 42/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito especial, visando a perfuração de poços tubulares profundos. O valor do crédito é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) referente ao recurso recebido do Governo do Estado, através da Secretaria de Obras e Habitação, Convênio FPE nº 3120/2020, e deverá ser utilizado na perfuração de poços tubulares profundos, podendo ser utilizado também na contratação de empresa de geologia para indicação dos locais onde deverão ser perfurados os poços e acompanhamento das obras. Segundo plano de trabalho apresentado serão perfurados dois poços, um na Linha Daronch e um na Linha das Pedras Baixas, com a possibilidade de aditivo ao convênio, caso haja a concretização do objeto anteriormente pactuado em valor abaixo do inicialmente previsto.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, fomentar o desenvolvimento local, com a conservação dos recursos hídricos e saneamento básico adequado, através da manutenção dos sistemas de abastecimentos de água, consubstanciado na garantia de vida digna e bem estar dos munícipes, assegurando o desenvolvimento do quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de abril de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 43/2021, do Projeto de Lei nº 43/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Renécio Luiz Montagner, devido a investimento na suinocultura. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 4.186,86 (quatro mil cento e oitenta e seis reais com oitenta e seis centavos), referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho na área da suinocultura, uma das principais potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de abril de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 44/2021, do Projeto de Lei nº 44/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo a produtora rural Ivana Smialoski, devido a investimento na bacia leiteira. A produtora adquirirá uma desensiladeira Compacta 600 inox, caracol lado direito, marca gelgás ano/modelo 2021, com finalidade de facilitar o dia a dia do homem do campo, suprindo suas necessidades com qualidade e segurança; a desensiladeira é um equipamento essencial na atividade agrícola para a retirada da silagem dos silos, por um sistema hidráulico, assim reduzindo o trabalho manual do agricultor e o tempo de trabalho. Como incentivo, a produtora receberá o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo da pecuária leiteira, uma das principais potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de abril de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 45/2021, do Projeto de Lei nº 45/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para receber, em dação em pagamento, imóvel do Estado do RS, no âmbito do Programa Negocia-RS. O Programa Negocia-RS foi instituído pelo Governo Estadual no ano de 2020, com o objetivo de quitar total ou parcialmente débitos de saúde do Estado do Rio Grande do Sul com Municípios (créditos estes empenhados e não pagos dos exercícios de 2014 a 2018), tendo como objeto bens imóveis desafetados, classificados como dominiais e pertencentes ao acervo patrimonial da administração pública estadual direta e do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER. Após deliberação pelo colegiado de Prefeitos da Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU, a mesma decidiu por protocolar junto ao Estado do Rio Grande do Sul adesão coletiva ao Programa, solicitando um imóvel, hoje pertente ao DAER e localizado no Município de Erechim, e que será adaptado para abrigar órgãos de interesse dos municípios, especialmente, a estrutura da AMAU. Para tanto, cada um dos municípios associados, participará com até 20% dos seus créditos; no caso de nosso município, que possui um crédito junto ao Estado, de R\$ 266.809,85 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e nove reais com oitenta e cinco centavos), haverá a participação de até R\$ 53.361,97 (cinquenta e três mil trezentos e sessenta e um reais com noventa e sete centavos). Ressalta-se que, após avaliação final, será elaborada planilha demonstrativa da participação de cada município, destacando a quota parte da área ideal indivisa de cada um no imóvel. Por fim, informamos que a municipalidade está avaliando a adesão também de forma individual ao programa, a fim de receber o valor integral da dívida que o Estado possui com o município em forma de imóveis aqui existentes.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, participar de programa estadual para quitação total ou parcial de débitos pelo governo do estado para com o município, consistindo na conversão de um imóvel do Estado em detrimento da compensação de valores em aberto com a municipalidade, com uso de bem imóvel desafetado, classificado como dominial e pertencente ao acervo patrimonial da administração pública estadual, através do recebimento a título de dação em pagamento, com vistas a atender a política de ações de ordem econômica e social, através de adequada política econômica, para o desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 28 de abril de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 46/2021, do Projeto de Lei nº 46/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar destinado à aquisição de um tanque para transporte de água. O valor do crédito é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será utilizado, como citado acima, para aquisição de um tanque, a ser acoplado em caminhão já pertencente ao município, para transporte de água, especialmente para consumo humano, e também para dessedentação animal. Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, no ano de 2020, o município de Charrua, e toda a região, foi muito afetada pela estiagem, e os reflexos ainda estão sendo sentidos. Com a falta de água nos últimos meses o problema se agravou, e está havendo a necessidade de transporte de água para diversas localidades, tanto para o consumo humano, quanto de animais. A municipalidade já possui um caminhão tanque, mas que não possui as características adequadas para a demanda que surgiu nos últimos dias, especialmente para transporte de água destinada para o consumo humano. Para a abertura do crédito será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, fomentar o desenvolvimento local, com a conservação dos recursos hídricos e saneamento básico adequado, através da manutenção dos sistemas de abastecimentos de água, consubstanciado na garantia de vida digna e bem estar dos munícipes, assegurando o desenvolvimento do quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 28 de abril de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 47/2021, do Projeto de Lei nº 47/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para instituir o Programa Super Crédito, que consiste no pagamento de juros referentes à linhas de crédito concedidas a empreendedores charruenses. O programa consiste no subsídio de 100% dos juros remuneratórios, devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos empreendedores charruenses em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente, com sede em Charrua, sendo que o valor máximo de subsídio não ultrapassará R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independente do valor do financiamento contraído pela empresa. O projeto visa fomentar as atividades empresariais charruenses, injetando recursos para investimentos e custeio, minimizando os impactos gerados ao setor comercial e produtivo nos anos de 2020 e 2021, ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (Covid19). Ainda, no mesmo projeto, solicita-se a autorização legislativa para abertura de crédito especial, para suportar as despesas do programa, sendo que, para tanto, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à atividade industrial, comercial e de prestação de serviços, principais potencialidades do Município, através de adequada política econômica, com o fito de dirimir os impactos causados pela pandemia, garantindo o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 12 de maio de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 48/2021, do Projeto de Lei nº 48/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para incluir parágrafo no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que institui o Programa de Incentivos a Produtores Rurais, e no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, que institui o Programa de Incentivos a Empresas. A alteração legislativa ocorre para incluir nas leis que instituem os programas de incentivos municipais (a produtores rurais e à empresas), a possibilidade de os investidores encaminharem seus requerimentos de concessão de incentivo após a emissão das notas fiscais, facilitando assim o acesso dos cidadãos charruenses a tais benefícios.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à atividade rural, industrial, comercial e de prestação de serviços, principais potencialidades do Município, através de alteração legislativa a fim de adequar o ingresso dos investidores nos programas municipais, garantindo o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 12 de maio de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 49/2021, do Projeto de Lei nº 49/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para isentar, no ano de 2021, do pagamento da taxa de alvará de localização e funcionamento e o pagamento do ISS fixo de estabelecimentos comerciais atingidos pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Serão beneficiados estabelecimentos que estejam em dia com a Tesouraria Municipal e que possuam como atividade principal restaurantes tipo buffet, salões de beleza e barbearias, academias de ginástica e comércio não essencial. Tal isenção visa minimizar as perdas econômicas que as atividades acima citadas tiveram em decorrência da suspensão de suas atividades em virtude dos protocolos do distanciamento controlado determinados pelo Governo Estadual e visa à manutenção do funcionamento dos mesmos, com a redução dos encargos devidos.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, auxiliando no desenvolvimento local, com isenção em taxas e impostos nas atividades comerciais que sofreram reflexos econômicos negativos com a suspensão de suas atividades em virtude dos impactos causados pela pandemia, garantindo o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 12 de maio de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 50/2021, do Projeto de Lei nº 50/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a contratação emergencial até 01 (um) operário (até 44 h/semanais), até 02 (dois) serventes auxiliares de serviços gerais (até 40 h/semanais cada) e até 01 (um) monitor escolar (até 30 h/semanais), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação. A necessidade de contratação de operário se dá em virtude de exoneração, a pedido, de servidor efetivo em tal cargo; de servente auxiliar em serviços gerais se dá em virtude de licença prêmio de servidoras efetivas ocupantes do cargo, bem como, em virtude dos atuais protocolos de higienização nos espaços públicos, que demandam ainda mais de tais profissionais; já a contratação de monitor escolar se dá em virtude do aumento de alunos que necessitam de atendimento especial, e, a fim de prestar atendimento de qualidade a tais alunos, é necessário o aumento do número de monitores. Para a contratação, serão utilizadas bancas de concurso e processos seletivos vigentes, e, caso não haja interessados, será realizado processo seletivo simplificado.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, com adequada política econômica para remuneração das atividades desenvolvidas, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 12 de maio de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 51/2021, do Projeto de Lei nº 51/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, visando pagamento de pessoal. O valor total do crédito a ser aberto é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e será destinado ao pagamento de profissional contratado por tempo determinado, qual seja, assistente social, para atendimento no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.767, de 07 de janeiro de 2021. Para abertura do crédito será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, conforme dispõem os artigos 196 e 225 da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica para remuneração das atividades desenvolvidas.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 12 de maio de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 52/2021, do Projeto de Lei nº 52/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para firmar Termo de Colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, visando a conjugação de esforços, para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública, por meio de videomonitoramento. O processo de instalação das câmeras de videomonitoramento na área urbana passou por diversos problemas desde a sua aprovação, com o repasse dos recursos financeiros para sua execução ao CONSEPRO (Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública), e agora está em fase de finalização. Acredita-se que nos próximos meses a cidade estará com as câmeras de videomonitoramento instaladas nos principais pontos, e para que os órgãos de segurança pública tenham acesso ao sistema instalado em nosso município, necessita-se firmar o Termo de Colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que nos integremos ao sistema usado em todo o território gaúcho.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação eficiente de serviços ligados à Segurança Pública, para a preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, garantindo a integridade e segurança social, ação essa devida pelo poder público à sociedade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de maio de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 53/2021, do Projeto de Lei nº 53/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a contratação emergencial de farmacêutico, caso haja necessidade, durante a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Como mencionado na Mensagem ao Projeto de Lei nº 32/2021, que autorizou a contratação emergencial de enfermeiro e técnico em enfermagem, o agravamento no número de casos de Covid-19, e a intensificação da imunização contra a doença, os serviços de saúde estão sofrendo com o aumento de atendimentos, bem como, devemos estar preparados para que os serviços prestados à população não sejam interrompidos. Desta forma, a fim de manter os serviços realizados pela farmácia do município, instalada junto à Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta, busca-se autorização legislativa para contratar profissional farmacêutico, caso haja necessidade durante perdurar a pandemia, com a realização de processo seletivo simplificado para recrutamento de pessoal.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, atendendo possível necessidade excepcional e temporária da Administração, de modo que o serviço público seja prestado de forma contínua e efetiva, diante de relevante interesse público justificado, que é o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de maio de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 54/2021, do Projeto de Lei nº 54/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a contratação emergencial de 01 (um) psicólogo (até 20 horas semanais), pelo período de até 01 (um) ano. A necessidade da contratação se dá em virtude de a servidora efetiva que desempenha suas atividades junto ao Centro de Referência de Assistência Social ter pedido exoneração, a contar de 30 de junho. Desta forma, faz-se necessária a contratação emergencial para dar continuidade aos trabalhos de psicologia no CRAS, importantíssimo principalmente para as famílias mais carentes e para a realização de grupos de convivência, até a realização de concurso público para provimento do cargo. Frisa-se que a contratação se dará dias antes da efetiva exoneração da servidora, a fim de que a mesma repasse informações importantes para o profissional que a sucederá. Para a contratação será utilizada banca do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, e, caso não haja interessados, será realizado novo processo seletivo simplificado.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração, de modo que o serviço público seja prestado de forma contínua e efetiva, diante de relevante interesse público justificado.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de junho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 55/2021, do Projeto de Lei nº 55/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para prorrogar a contratação de 01 (um) tesoureiro, que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.589, de 11 de julho de 2019, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade. Para a contratação do referido profissional, foi encaminhado ao legislativo o Projeto de Lei nº 55, em 08 de julho de 2019, solicitando a autorização da contratação, bem como, no ano de 2020, foi encaminhado o Projeto de Lei nº 51, que pretendia sua prorrogação, os quais foram prontamente aprovados pelo Legislativo, por sua relevância ao serviço público. Ocorre que a necessidade de manter profissional contratado permanece, tendo em vista que a servidora efetiva anteriormente ocupante do cargo foi demitida após finalização do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018, e a mesma ingressou com ação judicial requerendo a anulação do procedimento administrativo (Processo nº 135/1.18.0001344-0), o qual ainda se encontra pendendo de julgamento. Frisa-se que tal cargo necessita de conhecimentos técnicos e específicos, e a contratação de novo profissional, não a prorrogação do que assumiu o mesmo através do Contrato Administrativo para atender necessidade de excepcional interesse público nº 16/2019, causaria prejuízo para o desenvolvimento dos trabalhos na Tesouraria Municipal, considerando que seria necessário que tal pessoa adquirisse os conhecimentos que a pessoa ocupante do cargo já possui.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, com adequação do quadro de servidores, para atender necessidades excepcionais e temporárias de interesse da Administração, de modo que o serviço público seja prestado de forma contínua e efetiva, através da prorrogação de Contrato Administrativo já firmado, a fim de garantir a qualidade na prestação dos serviços públicos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de junho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 56/2021, do Projeto de Lei nº 56/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito especial, objetivando a conclusão do Ginásio de Esportes da Reserva Indígena do Ligeiro. Tal obra é objeto do Convênio nº 873691/2018, firmado com o Ministério da Cidadania, e foi licitada no ano de 2019, pelo valor total de R\$ 236.865,05 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais com cinco centavos), porém, no decorrer da obra, foram necessários ajustes no projeto, como necessidade de sapatas, vigas e pilares na boca da churrasqueira, vigas nas paredes onde há colocação de janelas e portas, além de ajustes nos materiais das instalações elétricas. Ainda, há previsão de realização de pintura em algumas áreas da construção original que necessitam de melhorias. O valor do crédito é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e será utilizado para sua abertura o superávit financeiro do exercício anterior.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, através de adequada política econômica, consolidar espaço físico necessário para o exercício de atividades ligadas ao Desporto na Reserva Indígena.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de junho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 57/2021, do Projeto de Lei nº 57/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar, objetivando melhorias na sinalização viária urbana. As melhorias pretendidas compreendem a pintura de faixas horizontais de sinalização nas Ruas Luiz Caus e Belmiro Góes, que compreendem toda a via principal da cidade, numa distância de aproximadamente 3,15km (três quilômetros cento e cinquenta metros). Sendo pintadas tanto as faixas centrais na cor amarela e laterais na cor branca. Com tal medida busca-se maior segurança no tráfego da via, melhorando a visualização, especialmente a noite. O valor do crédito é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e será utilizado para sua abertura o superávit financeiro do exercício anterior.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender a política de ações de infra-estrutura, mobilidade urbana e segurança pública, através de adequada política econômica, para o desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de junho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 58/2021, do Projeto de Lei nº 58/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a ratificação de Termo de Cooperação firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR. O objeto do Termo de Cooperação FPE nº 1353/2021, é a conjugação de esforços entre os partícipes a fim de possibilitar a colaboração mútua, visando a execução de obras relativas ao Plano de Enfrentamento à Estiagem (construção de microaçudes em zona rural), no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural. Conforme minuta em anexo, competirá ao Município, especialmente, a fiscalização, supervisão, acompanhamento e recebimento das obras executadas pela SEAPDR, inclusive com a indicação de responsável técnico para tanto. Em Charrua, serão executadas 10 (dez) açudes em propriedades rurais, conforme levantamento e seleção já realizada do Escritório Municipal da EMATER.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar e fomentar o desenvolvimento local, executando obras relativas ao Plano de Enfrentamento à Estiagem, através de cooperação com a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, com vistas a garantir o desenvolvimento do quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de junho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 59/2021, do Projeto de Lei nº 59/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Leonir Sidinei Metzger, devido a investimento na fruticultura perene. O produtor adquirirá mudas frutíferas de laranjeira, com finalidade de comercialização, e ocupação da mão de obra familiar, aumentando assim sua produtividade rural e sua renda no município. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à ampliação do trabalho na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de junho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 60/2021, do Projeto de Lei nº 60/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Guilherme Ricardo Rauta, devido a investimento em atividade agroindustrial. O produtor construirá um galpão de largura de 4,8m de largura e 20m de comprimento, pé direito de 2,40m; o qual possuirá sala de ovos com 15m² de piso e paredes em material, com duas portas. A finalidade do investimento é a execução de uma agroindústria de produção e processamento de ovos para comercialização, o que aumentará sua renda familiar. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 2.689,50 (dois mil seiscentos e oitenta e nove reais com cinquenta centavos), referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à ampliação do trabalho no ramo da agroindústria, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de junho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 61/2021, do Projeto de Lei nº 61/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Ilvano José Caldato, devido a investimento na atividade leiteira. O produtor construirá um pavilhão de 15m de largura por 20m de comprimento, a fim de armazenar grãos, feno e farelo para o gado de leite. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 9.821,83 (nove mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), referente a 10% (dez por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo da pecuária leiteira, uma das principais potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de junho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 62/2021, do Projeto de Lei nº 62/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Zeneo Langaro, devido a investimento na atividade leiteira. O produtor construirá um coberto de aluzinco de 15m de comprimento por 3m de largura; a fim de abrigar novilhas e rebanho de recria com o objetivo de fornecer complemento da dieta em pastagem, como ração e feno no cocho e abrigá-los do tempo, entre outros. Também, junto da mesma construção está construindo mais um pavilhão de 9m de comprimento por 8m de largura, para guardar alimento para os animais. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 5.245,80 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), referente a 10% (dez por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo da pecuária leiteira, uma das principais potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de junho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 63/2021, do Projeto de Lei nº 63/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, objetivando a manutenção dos serviços de abertura e conservação de estradas municipais rurais e a manutenção do sistema comunitário de abastecimento de água. O valor do crédito é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), divididos entre manutenção dos serviços de manutenção das estradas municipais rurais e a manutenção do sistema comunitário de abastecimento de água, conforme discriminado no projeto de lei. Salienta-se que é de extrema importância a abertura de tal crédito, para que se mantenham os serviços, tanto de manutenção das estradas rurais, imprescindíveis para o deslocamento da população e escoamento da produção rural, quanto para realização de manutenção e melhoria dos sistemas comunitários de abastecimento de água da população rural.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender a conservação dos recursos hídricos e saneamento básico adequado, através da manutenção dos sistemas de abastecimentos de água, além das ações de infra-estrutura para a conservação das estradas municipais e segurança pública, através de adequada política econômica, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de junho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 64/2021, do Projeto de Lei nº 64/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito especial, objetivando ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19. O valor recebido do Ministério da Saúde, no montante de R\$ 25.844,05 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais com cinco centavos), será utilizado na aquisição de materiais de consumo, quais sejam, equipamentos de proteção individual; e no pagamento de despesa com pessoal, de servidores diretamente envolvidos no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), de acordo com o estabelecido nas Portarias GM/MS 894, de 11 de maio de 2021 e 731, de 16 de abril de 2021.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, possibilitando a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, através de adequada política econômica, com o fito de manter o atendimento nas demandas de enfrentamento da pandemia.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de junho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 65/2021, do Projeto de Lei nº 65/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidros sanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários que receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências são os seguintes, nos valores correspondentes: 1) ELIAS PALHANO, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 2) LUCIANO RIBEIRO, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 3) MARCIANA C. ANTÔNIO, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 4) SILVANA ELIAS, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 5) OELITON FERREIRA, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 6) GILBERTO FARIAS, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 7) LITÂNIA DA SILVA, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 8) DOMINGOS ROSA, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 9) NILDO PALHANO, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 10) VANDERLEIA FARIAS, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 11) MICHELI CAETANO, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 12) VILMA SAKRCZEWSKI, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de junho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 66/2021, do Projeto de Lei nº 66/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária no território do Município de Charrua/RS. O patrocínio, na forma de apoio cultural, consiste na concessão de recursos financeiros para o pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, com a divulgação, como contrapartida, de mensagem institucional de apoio, pela pessoa jurídica patrocinadora. Como sabido, as rádios comunitárias possuem papel muito relevante nas localidades em que estão inseridas, com o desempenho de um papel estratégico de fundamental importância nos processos de desenvolvimento e fortalecimento sociopolítico das comunidades e das organizações sociais locais. Assim, é de fundamental importância que o poder público fomente tal associação comunitária, a fim de desenvolver a sociedade como um todo, valorizando a conservação da tradição, dos valores e dos costumes locais difundidos através da programação das rádios comunitárias. Ainda, no mesmo projeto, solicita-se a autorização legislativa para abertura de crédito especial, para suportar as despesas do patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Culturais, através da celebração de contrato de patrocínio com a radio comunitária, com o fito de fomentar a cultura no âmbito local, promovendo, assim, com o apoio cultural, o direito à informação, e o desenvolvimento humano, social e econômico.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de junho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 67/2021, do Projeto de Lei nº 67/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para incluir inciso ao art. 112, da Lei Municipal nº 003, de 04 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município. Com a alteração, pretende-se autorizar os servidores a se ausentarem do serviço, por até um dia, em caso de falecimento de cunhado ou cunhada, tio ou tia, e sobrinho ou sobrinha, sem prejuízo de suas remunerações.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, ampliando as hipóteses de ausências dos servidores públicos, quando da concessão de faltas justificadas, sem prejuízo da remuneração, em caso de falecimento de familiar.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de junho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 68/2021, do Projeto de Lei nº 68/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, visando manutenção dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal. O valor do crédito é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destes, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) para materiais de consumo (combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, etc.) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados ao pagamento de serviços de terceiros – pessoa jurídica (mão de obra para conserto de máquinas e equipamentos, recapagens de pneus, serviços de borracharia, etc.). Salienta-se que é de extrema importância a abertura de tal crédito, para que se mantenham os serviços prestados à população (plantio, feno, silagem, etc.), com máquinas e equipamentos em bom estado de conservação.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender as ações de infraestrutura, atividade agrícola e segurança pública, através de adequada política econômica, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de junho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 69/2021, do Projeto de Lei nº 69/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, visando aquisição de motoniveladora nova. A motoniveladora em comento foi licitada no ano início do ano de 2020, pelo valor de R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais), utilizando-se R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais) advindos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o restante com recursos próprios do município. Ocorre que a máquina somente é liberada para entrega após o repasse do recurso pelo Ministério, o que ocorreu apenas no dia 25 de junho de 2021, ou seja, mais de 01 (um) ano após a realização do processo licitatório. Como é de conhecimento público e notório, a inflação e o cenário político/econômico do último ano, acarretados pela pandemia do novo Coronavírus – COVID19, aumentou demasiadamente o valor de itens de vários setores produtivos, inclusive no de fabricação de máquinas e equipamentos, que dependem inclusive da importação de materiais. Assim, a empresa fabricante solicitou reajuste no preço da motoniveladora, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, passando o valor da máquina para R\$ 843.336,00 (oitocentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e seis reais). Frisa-se que o município realizou pesquisa de preços, e avaliou que o mesmo se encontra dentro do valor de mercado para a máquina licitada.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com modernização da patrulha mecanizada de trabalho no ramo da agropecuária, com participação efetiva no suporte aos trabalhadores e produtores rurais através de assistência técnica e extensão rural, auxiliando em uma das principais atividades do Município, através de adequada política econômica e cumprimento às obrigações do equilíbrio-financeiro do contrato oriundo de licitação, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de junho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 70/2021, do Projeto de Lei nº 70/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, objetivando a aquisição de materiais para distribuição à pessoas carentes, dentro do programa habitacional da Terra Indígena do Ligeiro. O valor da suplementação de crédito será R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e será utilizado para aquisição de materiais de construção, que são distribuídas para pessoas carentes construírem ou reformarem suas casas, na Reserva Indígena do Ligeiro.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de junho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 71/2021, do Projeto de Lei nº 71/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a assinatura de termo de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Articulação e Apoio aos Municípios, visando realização de investimentos em obras de infraestrutura, caso o município seja habilitado no Programa Pavimenta, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.951, de 21 de junho de 2021, e conforme Edital PP/RS nº 001/2021/SAAM - Chamamento Público para Habilitação em Procedimento de Manifestação de Interesse Programa Pavimenta. O termo de convênio somente será firmado caso o município seja habilitado e selecionado para o recebimento dos recursos do Programa Pavimenta, que tem como objetivo a melhoria das condições de infraestrutura urbana, rodoviária e rural do Estado, sendo que a municipalidade protocolará Manifestação de Interesse para participação no programa, visando a execução de pavimentação asfáltica na Rua Padre Réus, saída para Linha Florentina, e, para tanto, necessitamos da autorização legislativa para celebração do termo de convênio, sendo este um dos documentos exigidos para a avaliação do projeto. Caso o município seja selecionado, o termo de convênio será enviado para o Poder Legislativo Municipal, para ciência.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender a política de ações de infraestrutura, mobilidade urbana, e segurança viária, através de convênio estadual e adequada política econômica de investimento, contribuindo para o desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de julho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 72/2021, do Projeto de Lei nº 72/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato destinado à conclusão do Ginásio de Esportes da Reserva Indígena do Ligeiro. Como já citado na Mensagem nº 56/2021, que pretendia autorização legislativa para abertura de crédito especial para a conclusão do Ginásio de Esportes da Reserva Indígena do Ligeiro, tal obra é objeto do Convênio nº 873691/2018, firmado com o Ministério da Cidadania, e foi licitada no ano de 2019, pelo valor total de R\$ 236.865,05 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais com cinco centavos), e, como citado naquela mensagem, no decorrer da obra, foram necessários ajustes no projeto, como necessidade de sapatas, vigas e pilares na boca da churrasqueira, vigas nas paredes onde há colocação de janelas e portas, além de ajustes nos materiais das instalações elétricas e previsão de realização de pintura em algumas áreas da construção original que necessitam de melhorias. Agora, busca-se a autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, a fim de conceder à empresa que está realizando a obra o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. O Contrato nº 92/2019 foi firmado com a empresa JFR Construções Eireli em 28 de novembro de 2019, e a autorização da Caixa Econômica Federal para o início da obra se deu apenas em 27 de março de 2020, após o depósito do valor pelo Ministério da Cidadania, ou seja, em tempos de pandemia, o que causou a paralisação da obra por meses, a fim de evitar a presença de pessoas não residentes na Reserva do Ligeiro e que poderiam levar a Covid-19 aos residentes da aldeia, preservando a saúde dos mesmos.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, através de adequada política econômica, e em cumprimento às obrigações do equilíbrio financeiro do contrato, conforme previsão legal, oriundo de licitação, concluir espaço físico necessário para o exercício de atividades ligadas ao Desporto na Reserva Indígena.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 28 de Julho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 73/2021, do Projeto de Lei nº 73/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a distribuição de telhas de fibrocimento para famílias atingidas por desastre natural. Na noite do dia 26 de julho de 2021 nosso município foi atingido por chuva de granizo que atingiu inúmeras propriedades rurais. Segundo levantamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, realizado no dia de ontem (24/7), cerca de 24 (vinte e quatro) famílias foram atingidas, necessitando de suporte do poder público para restabelecer as condições em suas moradias e demais edificações em suas propriedades. Segundo o levantamento da COMPDEC, foram atingidas 07 (sete) residências, as quais receberão a totalidade das telhas de fibrocimento necessárias para sua manutenção. Também foram atingidas cerca de 20 (vinte) edificações destinadas à diversas finalidades (galpões para guarda de produtos agrícolas, maquinário, produção de frutas, estrebaria, etc.), sendo que estes receberão 50% (cinquenta por cento) das telhas de fibrocimento necessárias para a manutenção, com exceção das famílias carentes, que receberão a totalidade. Salientamos que o levantamento de quantitativo que cada família receberá será realizado pela COMPDEC, e a Assistência Social do município indicará, dentre as famílias atingidas, as que deverão receber a totalidade das telhas de fibrocimento. Salientamos, ainda, que tal medida visa contribuir para que as famílias atingidas reconstruam suas residências, bem como, para que o setor produtivo não seja prejudicado, sendo que tais famílias (de pequenos produtores rurais) necessitam utilizar de tais construções para o seu sustento. O valor do crédito é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), e será utilizado para sua abertura a reserva de contingência do orçamento municipal.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado o princípio da legalidade, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais e do exercício do trabalho, para o desenvolvimento pleno do cidadão, restabelecendo, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade, diante das adversidades da natureza que atingiram as famílias Charruenses.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 28 de Julho de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 74/2021, do Projeto de Lei nº 75/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a prorrogação de contratação de agente comunitário de saúde. A contratação de agente comunitário de saúde para a MICRO REGIÃO 04 – RURAL (que engloba Linha das Pedras Alta, Linha das Pedras Baixa, Linha Fogaça, e parte das Linhas São Roque e Frederica), se deu através de autorização legislativa (Lei Municipal nº 1.708, de 16 de julho de 2020), tendo em vista a exoneração da servidora antes ocupante do cargo, situação que ainda persiste, assim, necessária a prorrogação da contratação até realização de concurso público para suprir a vaga, de forma efetiva.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com atividade preventiva e serviços assistenciais, conforme dispõem os artigos 196 e 225 da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 11 de Agosto de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 75/2021, do Projeto de Lei nº 76/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas, ou reformem as que possuem, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), a fim de prover as despesas decorrentes dos ressarcimentos previstos.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 11 de Agosto de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 76/2021, do Projeto de Lei nº 77/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar destinado à perfuração de poços tubulares profundos. O valor do crédito é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e será utilizado, como citado acima, para perfuração de poços tubulares profundos nas comunidades de Linha Perondi, Linha Sartória e Linha Viecelli, os quais já possuem estudos de locação, realizados por engenheiro de minas. Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, no ano de 2020, o município de Charrua, e toda a região, foi muito afetado pela estiagem, e os reflexos ainda estão sendo sentidos. Com recursos do Governo do Estado, encaminhou-se a perfuração de 02 (dois) poços, porém, a demanda ainda é grande e, por este motivo, buscamos com recursos próprios, suprir parte da demanda existente. Após a realização das obras e atendimento das comunidades de Linha Daronch e Linhas das Pedras Baixas, o valor destinado pelo Governo Gaúcho por ventura remanescente será destinado à perfuração de novos poços. Para a abertura do crédito será utilizada a reserva de contingência do orçamento municipal, tendo em vista que o atendimento às famílias que estão com insuficiência de água é de extrema importância, para manutenção de suas atividades cotidianas, especialmente em tempos de pandemia, em que a água se torna ainda mais vital.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, fomentar o desenvolvimento local, com a conservação dos recursos hídricos e saneamento básico adequado, através da manutenção dos sistemas de abastecimentos de água, consubstanciado na garantia de vida digna e bem estar dos munícipes, assegurando o desenvolvimento do quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 11 de Agosto de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 77/2021, do Projeto de Lei nº 78/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para estabelecer o calendário para pagamento do IPTU, relativo ao exercício de 2021, e concede desconto para pagamento em cota única. A atualização da Planta de Valores se deu conforme a Lei nº 1.133, de 30 de dezembro de 2013, sendo aplicada, de forma gradual, num período de cinco anos, até sua completa efetivação no ano de 2018. Assim, desde o ano de 2019, a cobrança é de 100% da atualização ocorrida até o ano de 2018. O desconto para 2021 será de 10% (dez por cento) para o pagamento a vista até a data de 14 de setembro, visando atrair o contribuinte a quitar de uma só vez o valor do imposto incidente sobre seu imóvel. Ainda, poderá ser parcelado em duas vezes, sem desconto, caso em que as prestações deverão efetivar-se até 14 de setembro e 14 de outubro.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é de competência do Município instituir o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (art. 156, inciso I e § 1º da CF), para o fim de executar políticas de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, observando o princípio da atividade econômica, promovendo a educação fiscal e efetuando a arrecadação de impostos, gerando, conseqüentemente, demanda crescente de recursos públicos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 11 de Agosto de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 78/2021, do Projeto de Lei nº 79/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Ademir Malikoski, devido a investimento na fruticultura perene. O produtor adquirirá mudas de videira bordô, com finalidade de comercialização, ocupação da mão de obra familiar, aumentando assim sua produtividade rural e sua renda no município. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo e subsequentes.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à produtividade na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de Agosto de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 79/2021, do Projeto de Lei nº 80/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Clair Girardi, devido a investimento na fruticultura perene. O produtor adquirirá mudas de videira bordô, com finalidade de comercialização, ocupação da mão de obra familiar, aumentando assim sua produtividade rural e sua renda no município. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à produtividade na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de Agosto de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 80/2021, do Projeto de Lei nº 81/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo à produtora rural Ercília Kufel Bechi, devido a investimento na fruticultura perene. A produtora adquirirá mudas de videira bordô, com finalidade de comercialização, ocupação da mão de obra familiar, aumentando assim sua produtividade rural e sua renda no município. Como incentivo, a produtora receberá o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à produtividade na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de Agosto de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 81/2021, do Projeto de Lei nº 82/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Lindomar Rebelatto, devido a investimento na fruticultura perene. O produtor adquirirá mudas de videira bordô, com finalidade de comercialização, ocupação da mão de obra familiar, aumentando assim sua produtividade rural e sua renda no município. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à produtividade na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de Agosto de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 82/2021, do Projeto de Lei nº 83/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo à produtora rural Nilsa Luiza Baggio, devido a investimento na fruticultura perene. A produtora adquirirá mudas de videira bordô, com finalidade de comercialização, ocupação da mão de obra familiar, aumentando assim sua produtividade rural e sua renda no município. Como incentivo, a produtora receberá o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à produtividade na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de Agosto de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 83/2021, do Projeto de Lei nº 84/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo à produtora rural Ana Paula Mezomo, devido a investimento na suinocultura. O incentivo se destina à construção de um chiqueiro que visa abrigar leitões de creche para engorda. Como incentivo, a produtora receberá o valor de R\$ 9.841,69 (nove mil oitocentos e quarenta e um reais com sessenta e nove centavos), referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso III, c/c o art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, considerando ser jovem empreendedora rural. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo e subsequentes.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho na área da suinocultura, uma das principais potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de Agosto de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 84/2021, do Projeto de Lei nº 85/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar, objetivando a aquisição de materiais necessários para a conclusão do Ginásio de Esportes da Reserva Indígena do Ligeiro. Com o presente recurso, serão adquiridos – através de processo licitatório, materiais para utilização da obra, como redes, traves, refletores, entre outros, que não constaram no projeto, mas que são imprescindíveis para a efetiva utilização do espaço. O valor do crédito é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, através de adequada política econômica, consolidar espaço físico necessário para o exercício de atividades ligadas ao Desporto na Reserva Indígena.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de Agosto de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 85/2021, do Projeto de Lei nº 86/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, objetivando a aquisição de materiais para distribuição às pessoas carentes, dentro do programa habitacional da Terra Indígena do Ligeiro. O valor da suplementação de crédito será R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e será utilizado para aquisição de materiais de construção, que são distribuídas para pessoas carentes construírem suas casas, na Reserva Indígena do Ligeiro.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de Agosto de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 86/2021, do Projeto de Lei nº 87/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, visando manutenção dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal. O valor do crédito é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destes, R\$ 10.000,00 (dez mil) para materiais de consumo (combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, etc.) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados ao pagamento de serviços de terceiros – pessoa jurídica (mão de obra para conserto de máquinas e equipamentos, recapagens de pneus, serviços de borracharia, etc.). Salienta-se que é de extrema importância a abertura de tal crédito, para que se mantenham os serviços prestados à população (plantio, feno, silagem, etc.), com máquinas e equipamentos em bom estado de conservação.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender as ações de infraestrutura, atividade agrícola e segurança pública, através de adequada política econômica, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de Agosto de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 87/2021, do Projeto de Lei nº 88/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, objetivando a contratação de empresa para execução de projetos de engenharia. O valor do crédito suplementar é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e será utilizado para a contratação de empresa para realização de projetos de engenharia para futura execução de asfaltamento em vias de nossa cidade. A contratação se faz necessária considerando o acúmulo de trabalho no setor de engenharia do município, em especial na aprovação de projetos de obras a serem realizadas por particulares, que necessitam do aval do poder público, bem como, demais projetos e obras que estão em andamento e carecem de acompanhamento.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender as ações de infraestrutura, através de adequada política econômica, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 08 de Setembro de 2021.

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 88/2021, do Projeto de Lei nº 89/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito especial destinado à pavimentação de vias urbanas. O valor do crédito é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à Emenda Parlamentar nº 202128580009, destinada ao município pelo Deputado Federal Alceu Moreira (MDB/RS), e cadastrada na Plataforma+Brasil através do Plano de Ação nº 09032021-010458. A Emenda Parlamentar foi destinada pelo Ministério da Economia na modalidade de Transferência Especial, com a condicionante de utilização em investimentos. Desta forma, o recurso será utilizado para execução de asfaltamento em vias urbanas, garantindo assim maior qualidade no tráfego.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender a política de ações de infra-estrutura e mobilidade urbana, através de adequada política econômica de investimento, para o desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 08 de Setembro de 2021.

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 89/2021, do Projeto de Lei nº 90/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a alteração no Regime Jurídico dos Servidores. Com a alteração, pretende-se acrescentar a possibilidade de o servidor ausentar-se do serviço, por até três dias, em cada mês, limitado ao máximo de doze dias no ano civil, para acompanhamento em consulta, exames médicos ou internações hospitalares, de seus pais, garantindo assim que os servidores não sofram prejuízos por realizar tais acompanhamentos. Frisa-se que foi incluído, no ano de 2019, a possibilidade de acompanhamento de filho menor de 16 anos, ou a ele equiparado, ou inválido de qualquer idade; após tal inclusão, percebeu-se a necessidade também de acompanhamento de pais, que por vezes não possuem condições de realizar uma consulta, exame, ou mesmo internação hospitalar sem supervisão.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, ampliando as hipóteses de dispensas legais dos servidores públicos do Município, quando da concessão de faltas justificadas, mediante comprovação, sem prejuízo da remuneração, como forma de promover e assegurar a saúde física e emocional do servidor e familiar assistido.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 08 de Setembro de 2021.

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 90/2021, do Projeto de Lei nº 91/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para instituir a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Charrua/RS. A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde do Município de Charrua/RS visa o bem estar da população através de práticas que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças e da recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade. O Programa seguirá as diretrizes das políticas nacionais e estadual já vigentes no ordenamento jurídico.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de novas políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com atividade preventiva e serviços assistenciais, conforme dispõem os artigos 196 e 225 da Constituição Federal, com o fito de implantar terapias integrativas complementares e tecnologias de cuidados a saúde de alta resolutividade e menos invasivas, através de adequada política econômica, aumentando, assim, a qualidade de vida da população.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 22 de Setembro de 2021.

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 91/2021, do Projeto de Lei nº 92/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, visando distribuição de equipamentos e materiais a produtores rurais. O valor a ser suplementado é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e será utilizado para aquisição de equipamentos e insumos a serem distribuídos a produtores rurais, a fim de fomentar as atividades de fruticultura, horticultura e também bacia leiteira, que são amplamente desenvolvidas em nosso município, e dependem de apoio do poder público para que possam se expandir e gerar ainda mais renda no meio rural. Do valor acima citado, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados aos produtores de horticultura e fruticultura, através da aquisição de equipamentos diretamente ligados à produção, como sistema de irrigação, arcos e lonas para estufa, entre outros, e também de adubos, conforme levantamento realizado pela Escritório Municipal da Emater juntamente com a Associação de Fruticultores e Horticultores de Charrua. Os demais R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) serão utilizados na aquisição de adubos, que serão distribuídos aos produtores de leite, para adequação de pastagens, conforme seleção de beneficiários a ser definida pelo Conselho de Desenvolvimento Agropecuário - CONDAGRO.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à ampliação do trabalho e produção na área da fruticultura e horticultura, e apoio a bacia leiteira, potencialidades desenvolvidas no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão através da expansão da geração de renda no meio rural, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 22 de Setembro de 2021.

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 92/2021, do Projeto de Lei nº 93/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Créditos Suplementares para as Secretarias Municipais da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, da Saúde e Assistência Social e de Obras e Viação. O valor a ser suplementado é de R\$ 1.355.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil reais), e será utilizado para: I – Na Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, para a aquisição de veículo e materiais permanentes para as escolas municipais (retroprojetores, notebooks, televisão, cozinha e parquinho), bem como, para o pagamento de pessoal. II – Na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, para aquisição de veículo destinado ao transporte de pacientes, de um refrigerador para vacinas e para aquisição de materiais e auxílio financeiro para pessoas carentes construírem e reformarem suas moradias, bem como, para a realização de reforma na Unidade Básica de Saúde da Reserva Indígena do Ligeiro. III – Já na Secretaria Municipal de Obras e Viação, o recurso será utilizado para adquirir material de consumo destinado à abertura e conservação de estradas municipais rurais (combustíveis, lubrificantes, pneus, tubos de concreto, etc.), bem como, para a construção de espaço de lazer no atual estacionamento público municipal e revitalização da Praça Padre Domingos Treviso (Praça da Matriz) e da Gruta Nossa Senhora de Lourdes. Para abertura do presente crédito suplementar será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, conforme art. 43, §3º, 2ª parte, da Lei nº 4.320/64, bem como, superávit financeiro do exercício anterior.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem o atendimento às ações educacionais, a prestação continuada de serviços ligados à Saúde e à melhoria das condições habitacionais, bem como para atender as ações de infra-estrutura, atividade agrícola, segurança pública, e adequação de espaços de lazer, através de adequada política econômica, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 22 de Setembro de 2021.

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 93/2021, do Projeto de Lei nº 94/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para ratificar assinatura de contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, visando a complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Convênio firmado entre o CIRAU e a Secretaria Estadual de Turismo – SETUR/RS, tendo como contrapartida a possibilidade de fruição das campanhas comerciais e de Marketing voltadas à estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo na Região do CREDENOR. O custeio das despesas relativas à participação do Município no contrato de programa de que trata este Projeto se dará por intermédio de dotação orçamentária específica, consoante crédito especial, sendo os recursos do rateio divididos entre os Municípios da CREDENOR de modo proporcional à potencialidade turística atualmente verificada no Município quando cotejada com os potenciais de turismo nos demais Municípios e na própria Região do Alto Uruguai.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais que possibilitem a promoção do lazer, com incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 22 de Setembro de 2021.

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 94/2021, do Projeto de Lei nº 95/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar, objetivando o incremento do custeio dos serviços de atenção básica em saúde, através do repasse fundo a fundo, recebido do Fundo Nacional da Saúde, conforme Proposta nº 36000.3687202/02-100. O valor recebido foi de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), através de emendas parlamentares do Deputado Federal Afonso Hamm (PP/RS) e do Senador Paulo Paim (PT/RS), e deve ser destinado ao custeio dos serviços de saúde, tendo sido as emendas parlamentares destinadas ao incremento temporário do piso de atenção básica.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, possibilitando a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 22 de Setembro de 2021.

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 95/2021, do Projeto de Lei nº 96/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas ou reformem as suas atuais residências, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários que receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências são os seguintes, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada: 1) PAULA DANIEL; 2) ANDREIA PALHANO; 3) ELIEL DANIEL; 4) ALESSANDRO V. LAURINDO; 5) NILSON FARIAS; 6) DEIVIDI DEROSI. Já os beneficiários que receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de suas residências são os seguintes, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) cada: 1) CLARINDA VITTER; 2) MARIASINHA HARDK; 3) CARINE T. BETTONI; 4) SILVANA F. DOS SANTOS. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 22 de Setembro de 2021.

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

